



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 020/99 de 21 de janeiro de 1999.

INTERESSADO: Vereador MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

PROJETO-DE-LEI nº 001/99 de 20 de janeiro de 1999.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS SERV. PÚBL. ATIV. PRIVADAS.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Arquivado 29/12/2000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta Casa

O Vereador **MARIO GABARDO**, com assento nesta casa Legislativa, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que determine o encaminhamento para apreciação e deliberação pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores, do presente projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º da Lei municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 21 de janeiro de 1999.

Mario Gabardo
MARIO GABARDO
Vereador-PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 1999.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1987.**

DARCY POZZA; Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescido o parágrafo 3º ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987, com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Parágrafo 3º - Adaptação no sistema de transporte coletivo do município de Bento Gonçalves, por parte das empresas concessionárias do mesmo, de dispositivos que facilitem no embarque e desembarque do deficiente físico, sob supervisão do órgão competente do Executivo Municipal.

I - Os veículos, portadores dos dispositivos, circularão em horários fixos, que deverão ser divulgados a população.

II - Os veículos adaptados não serão de uso exclusivo dos portadores de deficiência e terão identificação sensorial própria.

III - O órgão competente do Executivo Municipal publicará os padrões de adaptações necessárias.

IV - As empresas concessionárias do transporte coletivo, que não cumprirem esta Lei e sua regulamentação dentro do prazo estabelecido, ficarão sujeitas a multas a partir do va-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

lor de 1.000 Ufirs diárias.

Art. - Esta Lei entra em vigor 180 dias após a da
ta de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e
nove.

Darcy Pozza
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

As dificuldades encontradas pelo deficiente físico já são de conhecimento de todos. Para grande parte da população, o deficiente passa esquecido e até mesmo marginalizado do convívio com uma sociedade justa e igualitárias.

As dificuldades de locomoção são inúmeras e geralmente acabam envolvendo grande parte dos familiares dos deficientes, o que acarreta um grande sacrifício para o mesmo, e também para os seus familiares.

A necessidade das pessoas portadoras de deficiência física se locomoverem sem dúvida existe.

Algumas famílias com alguns recursos até podem resolver esses problemas, mas e os deficientes necessitados como ficam? Será correto privá-los de um transporte coletivo que propicie condições para que eles o utilizem?

O transporte coletivo deve efetivamente oportunizar igualdades de condições a todos de participarem na sociedade.

A constituição estadual, no seu artigo 13, inciso III, determina que o Município deverá regular o tráfego e trânsito nas vias públicas municipais, atendendo à necessidade de locomoção das pessoas portadoras de deficiência.

Algumas empresas de transporte coletivo de algumas cidades, independentes de legislação, já estão adaptando alguns dos ônibus de suas empresas para o transporte de deficientes.

Busca-se com isso, nada mais que um direito que os deficientes de nossa cidade necessitam usufruir.

Isto posto, necessita-se a adaptação do sistema de transporte coletivo de Bento Gonçalves, visando um seguro transporte dos deficientes físicos.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1999.

Vereador *Mario Gabardo*
MARIO GABARDO

PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1 481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

DISCIPLINA E ESTABELECE A OBRIGATORIE
DADE DE NORMAS E DIREITOS PARA O DEFI
CIENTE FÍSICO DO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

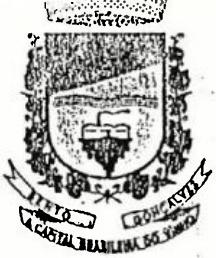
Art. 1º - O deficiente físico terá direito a viver condignamente, terá direito ao trabalho, a competir e participar na sociedade onde convive.

Art. 2º - O deficiente físico terá direito de combater barreiras, criadas pela natureza ou pelo próprio homem.

§ 1º - Direito ao transporte, tornando obrigatória a reserva de 04 assentos nas linhas de ônibus urbanos e distritais, para deficientes físicos, como meio de locomoção popular;

§ 2º - Construção de rampas especiais nas vias públicas, permitindo fácil acesso aos passeios, edifícios públicos e prédios de uso coletivo, assim como adoção de corrimões nas escadas, para a efetiva segurança do deficiente físico.

Art. 3º - Que os elevadores em edifícios passem a oferecer espaço físico suficiente para acomodar o deficiente físico em cadeira de rodas, tornando os acessíveis e seguros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Direito a banheiros públicos (mictórios), devidamente acessíveis e adaptados para tal fim, e serviços higienicamente em todos os aspectos possíveis.

Art. 5º - Direito à utilização de telefones públicos (orelhões), ao alcance do deficiente físico, inclusive aquele em cadeiras de rodas, em locais pré-estabelecidos.

Art. 6º - Direito a vaga para estacionamento de veículo, para si ou acompanhante, uma vez comprovado, junto as vias públicas, local e espaço físico previamente destinado e reservado para este fim.

Art. 7º - Aproveitamento do deficiente físico em órgãos públicos, assim como em empresas, correspondente a suas limitações e qualificação.

Art. 8º - Direito de emprego para o deficiente físico, uma vez comprovada sua condição de exercer a função a ele destinada, de acordo com o estabelecido no artigo 7º.

Art. 9º - Conscientização e palestras nas escolas, sobre a problemática e dificuldades enfrentadas no dia a dia pelo deficiente físico.

Art. 10 - Direito a reabilitação para poder produzir, correspondente a potencialidade natural de cada deficiente físico.

Art. 11 - Direito a igualdade de oportunidades, quer no ensino, em hotéis, teatros, cinemas, casas de entretenimento, locais públicos e outros, garantindo-lhes também acessos seguros.

Art. 12 - Assegurar às pessoas portadoras de deficiência física o direito à educação básica e profissionalizante, obrigatória e gratuita, sem limite



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

de idade, desde o seu nascimento.

Art. 13 - Aplicação do Símbolo Internacional do Deficiente Físico (vide figura anexa), que identifique em qualquer circunstância e em qualquer lugar, a pessoa deficiente.

Art. 14 - Em determinados casos, além do símbolo ou emblema acima referido, deverá constar os seguintes dizeres em destaque: "RESERVADO A DEFICIENTES FÍSICOS".

Art. 15 - Esta lei aplica-se, em caráter primordial, para os deficientes físicos residentes e domiciliados nos limites territoriais do Município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
maillle

Secretário da Administração

Reg. no Livro de 1481.....à fl. 076..... 22/12/1987.....
<i>[Signature]</i> Secretaria da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
no Livro de
à fl.
05, 01, 1988

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Certifico que é
fui publicado no
lugar do costume no dia 24/12/1987.

[Signature]
Secretário da Administração

Diretor Geral
Em
Nº
Reg. no Livro de
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

[Signature]
F 81/12/1987
F 81/12/1987



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLO N.º 838
DE 21/12/99
AS 17:50 HORAS.

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador MARIO GABARDO, integrante da ban
cada do PMDB, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., REQUERER, ' que após obedecidos os trâmites regimentais, em atendimento ao art. 40 da Lei Orgânica do Município, seja incluído na Ordem do Dia da Sessão do dia 28 de Dezembro do corrente, o Projeto de Lei que "Altera a reda ção do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de Dezembro de 1987", que trata da adaptação no sistema de transporte coletivo do município, por parte das empresas concessionárias do mesmo, de dispositivos que ' facilitem no embarque e desembarque de deficientes físicos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 21 de Dezembro de 1999.

VEREADOR MARIO GABARDO



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLO N.º 840
DE 28, 12, 99
AS 14:00 HORAS.

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador MARIO GABARDO, integrante da bancada do PMDB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após obedecidos os trâmites regimentais, REQUERER que o Processo nº 20/99 que "Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de Dezembro de 1987", o qual trata da adaptação no sistema de transporte coletivo do município, por parte das empresas concessionárias do mesmo, de dispositivos que facilitem no embarque e desembarque de deficientes físicos, seja enviado para o Conselho Municipal de Trânsito a fim de que manifeste-se sobre a matéria, que lhe diz respeito, e após inclua-se na Ordem do Dia da Primeira Sessão Ordinária subsequente, o processo acima citado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 28 de Dezembro de 1999.

VEREADOR MARIO GABARDO
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 020/99, de 21 de janeiro de 1999, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987”.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 1999.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2^a VIA
CÓPIA AUTÉNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº1424/GAB

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando a V.Sa. cópia do projeto de lei nº001/99, em trâmite nesta Casa Legislativa, de autoria do Vereador Mario Gabardo, que “Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987”, a fim de que esse Conselho emita seu parecer sobre o mesmo.

No aguardo, manifestamos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,

Presidente.

Ilmo.Sr.

José Carlos Rosado Figueiró

Presidente do Conselho Municipal de Trânsito

Nesta Cidade



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLO N.º 120
DE 04/04/00
AS 14:00 HORAS.
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador MARIO GABARDO, integrante da bancada do PMDB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER que, após obedecidos os trâmites regimentais, seja desarquivado o Processo nº 020 de 1999 que "Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de Dezembro de 1987", o qual trata da adaptação no sistema de transporte coletivo do Município, por parte das empresas concessionárias do mesmo, de dispositivos que facilitem no embarque e desembarque de deficientes físicos.

Requer também, que seja enviada correspondência ao Conselho Municipal de Trânsito para que se manifeste sobre a matéria, pois já fora solicitado o parecer do Conselho em dezembro, e o mesmo não informou seu posicionamento à Câmara.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de abril de dois mil.

Mario Gabardo
VEREADOR MARIO GABARDO

P M D B



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 187/GAB

Bento Gonçalves, 10 de abril de 2000.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando a V.Sa. cópia do projeto de lei nº001/99, em trâmite nesta Casa Legislativa, de autoria do Vereador Mario Gabardo, que “Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987”, a fim de que esse Conselho emita seu parecer sobre o mesmo.

O mesmo pedido já foi solicitado através do ofício nº 1424/GAB, datado de 29 de dezembro de 1999.

No aguardo, manifestamos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Ilmo.Sr.

José Carlos Rosado Figueiró

Presidente do Conselho Municipal de Trânsito

Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Nº 060/2000 – SEMTESP

Bento Gonçalves, 14 de junho de 2000.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que acusamos o recerimento do ofício nº 187/GAB, referente ao projeto de lei que "Altera a redação do artigo 2º da lei municipal nº 1.481 de 22 de dezembro de 1987.

Esta Secretaria examinou conjuntamente com o Conselho Municipal de Trânsito, o projeto em questão e passa a manifestar a seguinte análise:

1. Tanto a SEMTESP, como o CMT, entendem que o projeto virá a beneficiar usuários portadores de deficiências físicas múltiplas, tais como: paraplegias, sequelas de acidentes vasculares, paralisados cerebrais e outras deficiências que incapacitem a locomoção.
2. O prazo para adaptação não deve ser tácito, pois exige-se das empresas concessionárias, investimentos que incidirão diretamente no custo da tarifa do transporte coletivo.
3. A lei não pode ser impositiva, por tratar-se de uma adaptação técnica, e implantação gradativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Obscreve-se o exemplo das capitais e municípios de igual proporção.
Estas são nossas considerações a cerca do projeto de lei em questão.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dinarte A. Motta".
Engº Dinarte A. Motta
Secretário Municipal de Transportes
E Serviços Públicos

Exmº. Sr.
IVAR L. CASTAGNETTI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº137 - SEMTESP

Bento Gonçalves, 20 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Cumprimentamos Vossa Excelência, ocasião em que nos reportamos ao Projeto-de-Lei de nº 001/99 de origem Legislativa, que trata da adaptação do Transporte Coletivo Urbano, com a instalação de dispositivos para deficientes físicos (rampa mecânica).

Em primeiro lugar a posição técnica do Departamento Municipal de Trânsito não é conclusiva (anexamos Memº do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito).

Em segundo lugar, muito embora a iniciativa seja meritória, a que inevitavelmente examinar-se os aspectos relativos ao custo operacional e o seu impacto sobre a tarifa do Transporte Coletivo.

Em terceiro lugar, esta Secretaria pretende encaminhar para o exercício de 2001, projeto de reavaliação e readequação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e interdistrital reorganizando itinerários (origem e destino), horários, paradas de embarque e desembarque, novos terminais, bilhetagem eletrônica, e outras questões relacionadas diretamente à qualidade do Transporte Coletivo.

Esta análise é essencial para a introdução de uma nova proposta que permita melhorar o atendimento, reduzir os custos operacionais, investir na renovação da frota e buscar novas modalidades de atendimento, redefinindo uma nova planilha tarifária, uma vez que as empresas permissionárias sobrevivem da remuneração do serviço prestado e do capital empregado.

É oportuno aguardar ainda manifestação conclusiva do Conselho Municipal de Trânsito (possui caráter opinativo e não deliberativo, conforme prevê a Legislação).

Os Projetos-De-Lei de nº 001/99, 011/2000, 020/99, 034/2000, 038/2000 e 047/2000, serão distribuídos aos conselheiros no dia 14/11/2000 (sessão ordinária do Conselho Municipal de Trânsito), quando os conselheiros passarão a examinar e opinar sobre as respectivas matérias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, à ocasião
renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Engº Dinarte A. Motta
Secretário Municipal de Transportes e
Serviços Públicos

Exmº Sr.
Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMO Nº: 281/2000-SEMTESP

B.G. 06/06/2000

**PARA: ENGº DINARTE A. MOTTA - Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos
DE: ODAIR CÉSAR ZENI - Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**

Ref. Análise ao Projeto-de-Lei Legislativo de nº 001/2000 de 20/01/1999:

O Departamento Municipal de Trânsito em exame ao Projeto-de-Lei de nº 001/99 de origem Legislativa e consultado preliminarmente o Conselho Municipal de Trânsito, entendem que:

1º - O Projeto na sua essência, visa a adaptação do Transporte Coletivo de Dispositivos (rampas mecânicas) para os usuários portadores de deficiência física.

2º - O Projeto não estabelece o tipo de deficiência física.

3º - É necessário avaliar o impacto nos custos operacionais de instalação e sua relação no custo direto da tarifa do Transporte Coletivo.

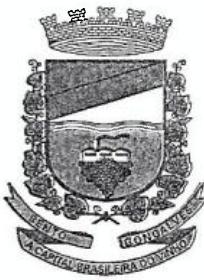
4º - É imprescindível em nosso entendimento, reordenar o sistema de Transporte Coletivo, reavaliando linhas e itinerários (pesquisa de origem e destino, índice de passageiros por quilometro) novos locais de embarque e desembarque, novos terminais, bilhetagem eletrônica, e novas alternativas de transporte de massa.

5º - Não é possível estabelecer prazos de implantação, sem antes redefinir o novo modelo de Transporte.

6º - O Conselho Municipal de Trânsito não deliberou (função opinativa e não deliberativa), sobre a aprovação de Projeto. O Projeto deverá ser submetido junto com os demais para análise completa e votação interna.

Atenciosamente,


**ODAIR CÉSAR ZENI
DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLA N.º 548
DE 31/10/2000
AS 17:00 HORAS.

[Signature]
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador MARIO GABARDO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após obedecidos os trâmites regimentais, em atendimento ao artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, REQUERER a inclusão na Ordem do Dia, da Sessão do dia 07 de novembro do corrente, o Processo nº 020 de 1999, que "Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de Dezembro de 1987", o qual trata da adaptação no sistema de transporte coletivo do Município, por parte das empresas concessionárias do mesmo, de dispositivos que facilitem no embarque e desembarque de deficientes físicos, mesmo sem parecer, como reza o referido artigo: "... decorridos trinta dias de seu recebimento, serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer".

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala de Sessões, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil.

Mario Gabardo
MARIO GABARDO
Vereador/PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº020/99;** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 2- **Processo nº064/99;** - Assegura aos Grêmios Estudantis das Escolas Públicas Municipais, condições de funcionamento e dá outras providências.
- 3- **Processo nº067/99;** - Institui o Projeto “Vereador Por Um Dia”, na Câmara Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.
- 4- **Processo nº089/99;** - Institui o Troféu Mulher Cidadã.
- 5- **Processo nº146/99;** - Dispõe sobre a colocação de Semáforos com emissão de Sinais ou Mensagens Sonoras para Deficientes Visuais.
- 6- **Processo nº176/99;** - Altera a redação do Quadro nº02 (Recúios Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº05, de 03 de Maio de 1996, que “Institui o Plano Diretor Urbano.”
- 7- **Processo nº199/99;** - Autoriza o Município a conceder Incentivo Fiscal às Empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego no âmbito do Município de Bento Gonçalves.
- 8- **Processo nº200/99;** - Altera e Adita Disposições do Plano Diretor.
- 9- **Processo nº204/99;** - Institui a promoção “Funcionário Destaque”, para funcionários do quadro de pessoal efetivo do Município de Bento Gonçalves, como forma de valorização e incentivo ao Funcionalismo Público Municipal.
- 10- **Processo nº237/99;** - Autoriza o Executivo Municipal, a criar o programa de garantia de renda mínima para famílias com filhos e/ou dependentes, em situação de risco.
- 11- **Processo nº241/99;** - Dispõe sobre a veiculação de programas de informação e prevenção da AIDS/HIV.
- 12- **Processo nº242/99;** - Isenta Aposentados, Inativos e Pensionistas do pagamento do IPTU.
- 13- **Processo nº316/99;** - Denomina de Padre Rui Boza a Praça Pública localizada no Bairro Vila Nova II.
- 14- **Processo nº318/99;** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 15- **Processo nº321/99;** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Dárvin João Geremia.
- 16- **Processo nº327/99;** - Altera redação do Artigo 5º da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que “Institui o Plano Diretor Urbano”.
- 17- **Processo nº001/2000** – Confere Título de Cidadão Bentogonçalvense ao Senhor José Carlos Estefenon.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

18- Processo nº007/2000 – Obriga os Centros ocupacionais e das Escolas Municipais Infantis e as Creches Comunitárias conveniadas com o Município de Bento Gonçalves, a destinar 10%(dez por cento) de suas vagas para a ocupação de crianças portadoras de deficiência e dá outras providências.

19- Processo nº034/2000 – Institui o Programa de Esclarecimento e Prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – PREDORT.

20- Processo nº035/2000 – Institui Homenagem aos Doadores de órgãos do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

21- Processo nº063/2000 – Regulamenta o Estacionamento Especial para Farmácias e Drogarias.

22- Processo nº090/2000 – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências.

23- Processo nº101/2000 – Dispõe sobre o licenciamento de loteamentos e dá outras providências.

24- Processo nº105/2000 – Acresce Parágrafo Único ao Artigo 8º da Lei Municipal nº2.846, de 19 de agosto de 1999, que “Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros Públicos e dá outras providências”.

25- Processo nº109/2000 – Dispõe sobre o uso do espaço para colocação de painéis com indicadores de empregos do Sine nos terminais de Transporte Coletivo.

26- Processo nº110/2000 – Institui a Cesta Básica de Alimentos ao Servidor e Professor Público Municipal e dá outras providências.

27- Processo nº111/2000 – Cria Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros e dá outras providências.

28- Processo nº122/2000 - Isenta do IPTU e do ISS a Pessoa Física ou Natural que assuma oficialmente, os encargos de guarda, tutela e adoção de crianças e Adolescentes.

29- Processo nº123/2000 – Regulamenta a atividade dos catadores de papel, na área central do perímetro urbano.

30- Processo nº126/2000 – Proíbe a utilização de Herbicidas ou de produtos semelhantes nas vias e logradouros públicos do Município de Bento Gonçalves.

31- Processo nº127/2000 – Isenta do pagamento de Passagens do Transporte Coletivo Urbano do Município, integrantes da Política Militar do Estado.

32- Processo nº128/2000 – Institui Seminário Anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município.

33- Processo nº129/2000 – Institui o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura.

34- Processo nº130/2000 – Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens aos carteiros que em serviço utilizarem o Transporte Coletivo Urbano do Município.

35- Processo nº133/2000 – Cria cargos de fiscais Anti-Drogas, confere atribuições e dá outras providências.

36- Processo nº137/2000 – Torna obrigatória a exposição do itinerário na parte lateral dos veículos de transporte coletivo urbano na cidade de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

- 37- Processo nº138/2000** – Institui o turno único de trabalho para atendentes e merendeiras das escolas infantis municipais e dá outras providências.
- 38- Processo nº139/2000** – Autoriza a implantação da Horta Municipal Educativa.
- 39- Processo nº140/2000** – Institui programa de incentivos à Suinocultura e Bovinocultura no Município.
- 40- Processo nº141/2000** – Dispõe sobre os direitos básicos dos Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e dá outras providências.
- 41- Processo nº146/2000** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de painel, contendo os nomes genéricos e os respectivos preços destes medicamentos, nas farmácias localizadas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
- 42- Processo nº149/2000** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias e Supermercados de disporem (a construírem) Sanitários para ambos os sexos, destinados a seus clientes durante o expediente e dá outras providências.
- 43- Processo nº150/2000** – Cria o serviço de atendimento domiciliar na Secretaria de Saúde do Município.
- 44- Processo nº151/2000** – Institui a Paraolimpíada Municipal no âmbito municipal de Educação e Desporto.
- 45- Processo nº152/2000** – Institui Passe livre aos Desempregados e dá outras providências.
- 46- Processo nº153/2000** – Institui a Medalha Mérito Zumbi dos Palmares e dá outras providências.
- 47- Processo nº154/2000** – Institui a Medalha Hebert de Souza e dá outras providências.
- 48- Processo nº155/2000** – Autoriza o Poder Executivo Municipal, receber a Título de Doação, Lixeiras, Placas Identificativas, Bancos e Mesas de Praças e outros bens que possam vir em benefício direto da população.
- 49- Processo nº156/2000** – Torna obrigatório o fechamento de buracos abertos por Empresas, Públicas ou Privadas, e/ou Pessoas Físicas, nas vias públicas de Bento Gonçalves.
- 50- Processo nº157/2000** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à proprietários rurais e dá outras providências.
- 51- Processo nº159/2000** – Autoriza o Chefe do Executivo Municipal e executar serviços de abertura e revestimento primário (cascalho) em corredores comunitários implantação do sistema de microbacias; combate à erosão e construção de pequenos tanques para Piscicultura.
- 52- Processo nº160/2000** – Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Jurídica gratuita.
- 53- Processo nº161/2000** – Dispõe sobre a restituição ao Erário Público por bens públicos danificados.
- 54- Processo nº164/2000** – Autoriza a concessão de espaço físico de instalações de Escolas Municipais, para a veiculação de publicidade comercial.
- 55- Processo nº165/2000** – Autoriza a implantação de placas em Braile para identificar vias públicas situadas no perímetro central da cidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

56- Processo nº179/2000 – Torna obrigatório as paradas de ônibus Urbanos, localizados em frente de Escolas e Unidades Básicas de Saúde, contar com abrigo coberto para os usuários.

57- Processo nº180/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das construtoras deixarem espaços nos edifícios em construção para colocação de lixo reciclável.

58- Processo nº181/2000 – Cria o Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado e dá outras providências.

59- Processo nº182/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da mensagem Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas, em todas mensagens, correspondências e publicidade do município de Bento Gonçalves.

60- Processo nº188/2000 – Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

61- Processo nº195/2000 – Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

62- Processo nº207/2000 – Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Bento Gonçalves para a Legislatura 2001/2004 e dá outras providências.

63- Processo nº217/2000 – Dispõe sobre a prevenção ao uso de Entorpecentes e Drogas Ilícitas na forma em que menciona e dá outras providências.

64- Processo nº243/2000 – Cria o Programa Educativo Pequeno Agricultor e dá outras providências.

65- Processo nº244/2000 – Institui no município o projeto Atleta Talento em apoio ao Esporte Amador e dá outras providências.

66- Processo nº250/2000 – Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

67- Processo nº262/2000 – Dispõe sobre a instalação de Cercas Energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2000.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador Clóris Pasqualotto
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

PROTOCOLO N.º 001

DE 05 / 03 / 2001

AS 16 HORAS.

Mário Gabardo
Secretário Geral

SOLICITA DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO

O Vereador Mário Gabardo, Líder da Bancada do PMDB com assento nesta Casa Legislativa, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que determine o desarquivamento do Processo 020/99 de 21 de janeiro de 1999 que trata da adaptação no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Bento - Gonçalves, beneficiando o Deficiente Físico.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 05 de março de 2001.

Mário Gabardo
Líder da Bancada do PMDB
VEREADOR MÁRIO GABARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº

Processo 020/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei do Vereador Mario Gabardo que "Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de Dezembro de 1987".

Segundo a justificativa do Vereador, o Projeto busca oportunizar igualdade de condições a todos de utilizarem o transporte coletivo municipal.

O Vereador ainda cita o artigo 13, da Constituição Estadual que em seu inciso III determina que o Município deve regular o tráfego e trânsito nas vias públicas municipais, atendendo à necessidade de locomoção das pessoas portadoras de deficiência.

A Constituição Federal, ao abordar o assunto, determina em seu artigo 244 que a lei disporá sobre a adaptação dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no artigo 227, §2º.

Esta Assessoria Jurídica entende que esta proposta seja, previamente, encaminhada para a Associação dos Deficientes Físicos de Bento Gonçalves, a fim de emitir parecer referente a matéria.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 13 de Março de 2001.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 042/2001, 035/2001, ASSUNTO:

AUTOR: 043/2001 e 020/99

RELATOR: Vereador

Parecer

Por designação do Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Vereador Clóris Pasqualotto, em virtude das Comissões Técnicas Permanentes não terem sido constituídas até a presente data, os Líderes das Bancadas com assento nesta Casa Legislativa, os quais compõem a Comissão Representativa, são de parecer que os processos números 042/2001, 035/2001, 043/2001 e 020/99, sejam colocados à apreciação, deliberação e decisão do soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 12 de março de 2001.

Vereador VALDECIR RUBBO

Líder da Bancada do PDT

Vereador MÁRIO GABARDO

Líder da Bancada do PMDB

Vereador AIRTON MINÚSCULI

Líder da Bancada do PT

Vereador JAURI PEIXOTO

Líder da Bancada do PPB

Vereador MARCUS A SARTOR

Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador Clóris Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N.º 060
DE 27 / 03 / 01
AS 11:30 HORAS.


Secretário Geral

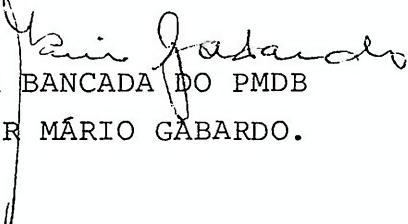
O LÍDER DA BANCADA DO PMDB, VEREADOR
MÁRIO GABARDO SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA O
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO N.º 020/99 QUE
ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
1481/1987.

Senhor Presidente.

O vereador abaixo subscrito, Líder da
Bancada do PMDB, Mário Gabardo, vem mui respeitosamente REQUERER
a Vossa Excelência o arquivamento do processo nº 020/99 que altera o artigo 2º da lei Municipal nº 1481/1987.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Sala de Sessões, aos vinte e sete dias
do mês de março de dois mil e um.


LÍDER DA BANCADA DO PMDB
VEREADOR MÁRIO GABARDO.



Proc. 020/99

MS
DRW

0 8368
0 8368

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
 Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 187/GAB

Bento Gonçalves, 10 de abril de 2000.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando a V.Sa. cópia do projeto de lei nº001/99, em trânsite nesta Casa Legislativa, de autoria do Vereador Mario Gabardo, que "Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987", a fim de que esse Conselho emita seu parecer sobre o mesmo.

O mesmo pedido já foi solicitado através do ofício nº 1424/GAB, datado de 29 de dezembro de 1999.

No aguardo, manifestamos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LÉOPOLDO CASTAGNETTI,
 Presidente.

Ilmo. Sr.

José Carlos Rosado Figueiró
 Presidente do Conselho Municipal de Trânsito
 Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

Processo nº 8368

Data: 13/11/00

Assunto: PARECER PROJETO LEI N° 001/1999

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ALFREDO POZZA
Secret. Mun. de Finanças

AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

SR. JOSE CARLOS RODRIGO FIGUEIRO:

SUBMERO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 8368, PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA DE Nº 001/99, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

BGT: 13.11.2000.

Engº DINARTE A. MOTTA
Secretaria Municipal de
Transportes e Serviços Públicos

Ao Sr. Secretário

Sempre Salto se faça feita demanda -
lemento para as autorizações de circulação e
a autorização

15/01/2001

Ao DSP - Sr. Sartori

✓ Atenção ao solicitado pelo CHT.

09/05/01

Engº DINARTE A. MOTTA
Secretaria Municipal de
Transportes e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

011

Para Informar
PROCESSO N° 8368 EM 13/11/00
ASSUNTO: PARECER PROJETO LEI
NO 001/1999
Assin. Sec

SR. SECRETÁRIO:

Sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria de Ação Social e Cidadania, para que nos informe o número de deficientes físicos possíveis usuários do transporte coletivo.

Em 12/07/01.

Bentogonçalves

DIVISÃO DE TRANSPORTE COLETIVO

A SEHASC

Solicitamos a Viabilidade de informar o número definido com o objetivo de adequar projeto específico p/ o setor.

Em 13/07/01.

DINARTE A. MOTTA
Engº DINARTE A. MOTTA
Secretário Municipal de
Transportes e Serviços Públicos

Do Sr. Sec. do SEMESP:

Conforme levantamento efetuado pela UCS/FEVI, existem hoje, no município, aproximadamente 186 (cento e oitenta e seis), diferentes pessoas. Segundo anexos elaborados pela UCS/FEVI.

Em 09/08/01.

Fernando Cesar Ferrari

FERNANDO CESAR FERRARI
Secretário Municipal da Ação
Social e Cidadania

Ao PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

SR. JOSÉ CARLOS ROSADO FIGUEIRO

Encaminhamos o referido projeto com as informações
sobretradas pelo Conselho Municipal de Trânsito.

Em 09/08/01.

DINARTE A. MOTTA
Engº DINARTE A. MOTTA
Secretário Municipal de
Transportes e Serviços Públicos

Ao Sr Secretário Municipal de
Trânsito:

O referido Projeto de Lei foi
Colocado à discussão na
Reunião dos Conselhos Municipais
de Trânsito do dia 21/08/01,
por unanimidade de voto
chegou-se a seguinte conclusão:

- 1) O levantamento de deficientes
físicos, apresentado pela
Secretaria Municipal de A.S.C.
Consta que no mês de 3 (três)
pessoas não possuem os
mínimos efeitos e possuem
problemas na Escola Dossel.
- 2) Que a Rua São João de lo Rokay
se bem planejada e bem localizada
é perfeitamente suficiente para
atender o trânsito das pessoas
necessitadas.
- 3) Que o Censo de 1991 indica
que não houve sobreexposição
ao pedestre da população.
- 4) Sempre que a Rua São João
se mostrou insuficiente, os cidadãos
se ~~mostraram~~ mostraram interesse
em ajudar.

Por unanimidade dos conselheiros, o
Conselho a motion concordou com
o presente projeto de lei.

Marcos Carvalho



02

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DOS VINHEDOS

7) Físicas:

FÍSICA	Nº	%
Acidente	1	0,538
Aneurisma	1	0,538
Atrofia Muscular	2	1,075
Atrofia das Pernas	2	1,075
Deficiente da Fala	14	7,527
Deformações Ocasionais	5	2,688
Derrame	2	1,075
Desgaste de Osso	1	0,538
Distrofia Muscular	3	1,613
Distunção da Ling. Oral	1	0,538
Doença de Charcot	1	0,538
Encefalopatia	1	0,538
Embolia Cerebral	1	0,538
Espinha Dorsal	4	2,150
Falta Dedos na Mão	1	0,538
Faltam as Pernas e os Dedos	1	0,538
Falta Um Pé	1	0,538
Falta Braços	5	2,688
Falta Perna e Praço	2	1,075
Falta Uma Perna	10	5,376
Falta Uma Mão	2	1,075
Fêmur	1	0,538
Ictericia	1	0,538
Lábio Leporino	1	0,538
Lesão de Flexo Braquial	1	0,538
Membros Inferiores	3	1,613
Meningite	1	0,538
Monoplégia	8	4,301
Mudo	1	0,538
Nas Mãos	1	0,538
Ortopédico	1	0,538
Paralisia	1	0,538
Paralítico/Idoso	1	0,538
Paralisia Central	17	9,130
Paraplégico	11	5,913
Pôs-Poliomelite	4	2,150
Quadraplégico	2	1,075
Tetraplégico	3	1,613
Toxoplasmose	1	0,538
Não Especificado	66	35,390
TOTAL	186	100,000

11

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DOS VINHEDOS

Alameda Jodo Da Sasso, 800 - Bairro Universitário - Cx. P. 32 - 95700-000 - Bento Gonçalves - RS
 Telefone: 0541-452 1188

Fundação Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul - CGC/MF 38.648.761/0001-00 - CFC/ME 010.007.9032

FERNANDO CESAR FERRARI
 Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

013

Para Informar	
PROCESSO N°	8368
EM	13 /11 /2001
ASSUNTO:	Parecer projeto lei

Assin. Sec.	

Ao Poder do Geral

Pelo que consta, no referente, de parecer do Conselho, endosso
do pelo SERT. P. (Verso página 011)

Em 28.08.2001.

DINARTE A. MOTTA
Engº DINARTE A. MOTTA
Secretário Municipal de
Transportes e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N°. 469
DE 16/09/03
ÀS 10:30 HORAS.
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

APROVADO	
Votação:	1mcg
FOR UNANIMIDADE	
Data:	16/09/2003
<i>[Signature]</i> Presidente	

O VEREADOR MARIO GABARDO, LÍDER DA BANCADA DO PMDB,
REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA
LEGISLATIVA, O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO NÚMERO 020/99 DE
21 DE JANEIRO DE 1999, QUE 'ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987'.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, observadas as disposições regimentais, vem respeitosamente REQUERER a Vossa Excelência o Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o desarquivamento do processo nº 020/99 de 21 de janeiro de 1999, que 'Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987'.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e três.

[Signature]
Vereador MARIO GABARDO
Líder da Bancada do PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N° 530
DE 07/10/2003
ÀS 11:30 HORAS.

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

APROVADO	
Votação:	Unanimemente
Data:	07/10/2003
Presidente	

O VEREADOR MARIO GABARDO LÍDER DA BANCADA DO PMDB,
REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA
LEGISLATIVA, O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NÚMERO 020/99, DE 21
DE JANEIRO DE 1999, QUE 'ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987', E O
DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO 061/2001, DE 28 DE MARÇO DE 2001,
QUE 'ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE
22 DE DEZEMBRO DE 1987'.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, observadas as disposições regimentais, vem respeitosamente REQUERER a Vossa Excelência o Senhor Presidente desta Casa Legislativa , o ARQUIVAMENTO do processo número 020/99, de 21 de janeiro de 1999, que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987, e o DESARQUIVAMENTO do processo 061/2001, de 28 de março de 2001, que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.987.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e três.

Mário Gabardo
Vereador MARIO GABARDO

Líder da Bancada do PMDB